



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015078/2018-09

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018, firmado entre a ANAC e a Infraero, com o intuito de repactuar alguns dos prazos previstos em seus Anexos, bem como ajustar algumas cláusulas do instrumento às atuais circunstâncias de execução das obras e intervenções.

1.2. O referido TAC, celebrado em 11 de julho de 2018,^[1] visa a garantir a segurança operacional e a adequada prestação de serviço público ao usuário, tendo em vista o inadimplemento dos prazos para correção de não conformidades com os quais havia se comprometido a INFRAERO, no curso do processo de certificação de alguns de seus Aeroportos.

1.3. Inicialmente, o Ajuste contemplava os Aeroportos de Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO) e Recife (SBRF). Em 7 de junho de 2019, as partes firmaram o 1º Termo Aditivo,^[2] por meio do qual foram incluídos no TAC outros 6 (seis) Aeroportos: Belém (SBBE), Campo Grande (SBCG), Manaus (SBEG), Petrolina (SBPL), Goiânia (SBGO) e Curitiba (SBCT).

1.4. A presente discussão acerca do 2º Aditivo originou-se com o pedido da Infraero de repactuação de prazos constantes dos Anexos II (Aeroporto de Maceió) e III (Aeroporto de Recife), protocolado em 04 de dezembro de 2018.^[3]

1.5. Em 2 de maio de 2019, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA se manifestou^[4] favoravelmente à dilação de prazo pleiteada para as etapas vindouras a partir da data do pedido da Compromissária. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANAC emitiu Parecer^[5] concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do Aditivo proposto, não identificando óbice ao entendimento da área técnica. Ato contínuo, em razão de sorteio realizado em sessão pública, recebi os autos do presente processo para relatoria.^[6]

1.6. Em 22 de julho de 2019, o processo foi encaminhado à SIA para a realização de esclarecimentos acerca da perda de interesse na alteração de alguns dos prazos solicitados pela Infraero, assim como sobre a conveniência e oportunidade para a realização de ajustes pontuais em algumas cláusulas do instrumento.

1.7. Paralelamente, nos meses de julho, agosto e outubro de 2019, a Compromissária realizou petições diversos visando à alteração de outros prazos pactuados, à exclusão de itens, além de alterações substanciais de cláusulas do Ajuste^[7]

1.8. Seguiu-se, então, uma série de análises pela área técnica e pela Procuradoria Federal dos pedidos protocolados, bem como foram realizadas tratativas junto às assessorias da Diretoria Colegiada para ajustes dos termos do instrumento.

1.9. Por meio de Ofício-Circular,^[8] a Procuradoria Federal junto à ANAC, com fundamento em manifestações vinculantes da Advocacia-Geral da União, orientou aos Diretores e Superintendentes que, previamente à deliberação final sobre a celebração de TAC pelo Colegiado, seja a proposta submetida não apenas para a análise de legalidade, mas ainda para o pronunciamento quanto à autorização para a celebração do Termo.

1.10. Em 6 de outubro de 2020, realizada a compilação dos termos da minuta do TAC por este relator, a proposta foi encaminhada para a Compromissária.^[9] No dia 16 de novembro de 2020, a Infraero se manifestou favoravelmente ao texto proposto, entendendo que o aditivo “tornará o referido ajuste mais adequado à realidade a que se destina”.^[10]

1.11. Nada obstante, em 8 de outubro de 2020 e 5 de fevereiro de 2021, a Infraero encaminhou à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária novos pedidos de alteração do TAC no tocante às obrigações relacionadas, respectivamente, ao Aeroporto Internacional de Curitiba^[11] e ao Aeroporto Internacional de Manaus,^[12] uma vez que os empreendimentos se encontram contemplados na 6ª rodada de Concessões. Concluindo pela pertinência das alterações solicitadas, a SIA apresentou nova proposta do Aditivo^[13] para análise dessa Diretoria a ser realizada ainda no âmbito da celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018.

1.12. Em atenção ao disposto no art. 1º-A da Portaria PGF nº 201/2013, a proposta final de aditivo foi encaminhada à Procuradoria para pronunciamento quanto à autorização prévia para celebração do instrumento. Com base nas manifestações do órgão jurídico contidas no processo, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANAC autorizou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta pela autoridade competente, nos termos da última minuta apresentada.^[14]

1.13. Posto isso, considero que os autos estão instruídos com os elementos necessários para serem submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020.

1.14. É o relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

^[1] Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018 (SEI 2040399).

^[2] 1º Termo Aditivo ao TAC 02/2018 (SEI 3134224).

^[3] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2018/01060. Manifestação ref. TAC 02/2018 (SEI 2481320).

^[4] NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COIM/GNAD/SIA (SEI 2949983).

^[5] Parecer 83/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 3030909). Aprovado pelo Despacho 95/2019/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 3030917).

^[6] Despacho ASTEC (SEI 3073134).

^[7] Petições SEI 3195105, 3207839, 3303607, 3288525 e 3356846.

^[8] OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2020/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4167091).

^[9] Despacho DIR/JN (SEI 4854174).

^[10] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/05560 (SEI 5016319).

^[11] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/04226 (SEI 5300569).

^[12] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/00986 (SEI 5349168).

^[13] Anexo Minuta Termo Aditivo 2 ao TAC - atualizada (SEI 5411221).

^[14] DESPACHO n. 00021/2021/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5428587), DESPACHO n. 00019/2021/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5403593), DESPACHO n. 00295/2020/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5114119).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 15/03/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5309704** e o código CRC **EF7521DB**.